



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 184/2012

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 155,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Abel Figueiredo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos IV e VI do art. 4º, da Lei Municipal nº 155, de 04 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Omissis.

“IV – três representantes do Quadro de Professores, atuantes na rede municipal de ensino.”

V – omissis.

“VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP, oriundo da Sub-sede do Município de Abel Figueiredo.”

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 155, de 04 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez consecutiva.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo
Gabinete do Prefeito

“Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos obrigatoriamente entre os conselheiros nomeados da área de educação para um mandato de três anos, permitida uma única reeleição.”

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a inclusão da alteração introduzida por esta Lei no bojo da Lei nº 155/2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.



HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



RONALDO BARBOSA PEREIRA
SEC MUL DE ADM E FINANÇAS